

REGULAMENTO DE ACESSO DA B3

VERSÃO 24/01/2024

ÍNDICE

REGISTRO DE VERSÕES	3
TÍTULO I: INTRODUÇÃO	4
CAPÍTULO ÚNICO: OBJETO	4
TÍTULO II: PARTICIPANTES AUTORIZADOS	6
CAPÍTULO I: AUTORIZAÇÃO DE ACESSO	6
Seção I: Classificação de Autorização de Acesso	6
CAPÍTULO II: PROCESSO DE ADMISSÃO	8
Seção I: Requisitos para Outorga e Manutenção de Autorização de Acesso	8
Seção II: Outorga de Autorização de Acesso	9
Seção III: Habilitação	12
CAPÍTULO III: DEVERES E DIREITOS DE ACESSO DO PARTICIPANTE AUTORIZADO	14
CAPÍTULO IV: SANÇÕES	17
CAPÍTULO V: SUSPENSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO	19
CAPÍTULO VI: CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO	21
CAPÍTULO VII: HIPÓTESES DE MUDANÇA DE TITULARIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO	24
TÍTULO III: PARTICIPANTES CADASTRADOS	25
CAPÍTULO I: CADASTRO	25
CAPÍTULO II: SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE CADASTRO	30
TÍTULO IV: DISPOSIÇÕES GERAIS	31
TÍTULO V: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	33
TÍTULO VI: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	35

REGISTRO DE VERSÕES

Capítulo	Versão	Data
TÍTULO I: INTRODUÇÃO		
Capítulo Único: Objeto	11	24/01/2024
TÍTULO II: PARTICIPANTES AUTORIZADOS		
Capítulo I: Autorização de Acesso	08	21/12/2023
Capítulo II: Processo de Admissão	10	24/01/2024
Capítulo III: Deveres e Direitos de Acesso do Participante Autorizado	04	05/12/2022
Capítulo IV: Sanções	06	24/01/2024
Capítulo V: Suspensão de Autorização de Acesso	05	31/07/2023
Capítulo VI: Cancelamento de Autorização de Acesso	06	31/07/2023
Capítulo VII: Hipóteses de Mudança de Titularidade de Autorização de Acesso	05	31/07/2023
TÍTULO III: PARTICIPANTES CADASTRADOS		
Capítulo I: Cadastro	10	30/11/2023
Capítulo II – Suspensão e Cancelamento de Cadastro	01	21/12/2023
TÍTULO IV: DISPOSIÇÕES GERAIS	05	22/05/2023
TÍTULO V: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	01	07/12/2020
TÍTULO VI: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	04	12/09/2022

TÍTULO I: INTRODUÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO: OBJETO

Art. 1º Este regulamento disciplina:

I - em seu Título II as regras para:

- (i) a outorga, pela B3, de **autorização de acesso** por meio da qual seus requerentes se tornam **participantes autorizados** do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro** e do **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3;
- (ii) as classificações de **autorização de acesso**;
- (iii) os direitos e deveres dos **participantes autorizados** inerentes ao acesso ao **sistema de negociação**, à **câmara**, à **central depositária**, ao **sistema de registro** e ao **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3;
- (iv) as sanções previstas em caso de descumprimento das condições de acesso estabelecidas;
- (v) as hipóteses de mudança de titularidade de **autorização de acesso**;
- (vi) a suspensão de **autorização de acesso**; e
- (vii) o cancelamento de **autorização de acesso**.

II - em seu Título III as regras para **cadastro** na B3, mediante procedimento de admissão e registro, por meio do qual seus requerentes podem se tornar **participantes cadastrados**.

§1º Os **participantes autorizados** são as pessoas jurídicas com **autorização de acesso** outorgada pelo Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3, nos termos de seu estatuto social e da regulamentação em vigor, que seguem as regras de acesso estabelecidas pela B3 neste regulamento, sendo considerados como **participantes autorizados**: (i) **participante de negociação pleno**; (ii) **participante de negociação**; (iii) **membro de compensação**; (iv) **participante de liquidação**; (v) **agente de custódia** e (vi) **sistema externo**.

§2º Os **participantes cadastrados** são as pessoas físicas, jurídicas, fundos com estrutura de classe única, classes de cotas de fundos com estrutura de multiclasses ou entidades de investimento coletivo que seguem procedimentos, fluxos e regras de **cadastro**, sendo considerados como **participantes cadastrados**: (i) **emissor**; (ii) **escriturador**; (iii) **liquidante**; (iv) **depositário do agronegócio**; (v) **depositário de ouro**; (vi) **fundidor de ouro**; (vii) **administrador de clubes de investimento**; (viii) **banco emissor de garantias**; (ix) **controlador garantidor**; (x) **supervisora de qualidade de produtos agrícolas**; (xi) **comitente**; e (xii) outros estabelecidos no manual de acesso da B3.

Art. 2º Complementam este regulamento:

- I - o manual de acesso da B3;
- II - o glossário da B3; e
- III - os ofícios circulares e comunicados externos, editados pela B3, em vigor.

Art. 3º Aos termos em negrito, em suas formas no singular e no plural, e às siglas utilizadas neste regulamento, aplicam-se as definições e os significados constantes do glossário de termos e siglas da B3, o qual é um documento independente dos demais normativos da B3.

Parágrafo único. Os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil, e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste regulamento e não constantes do glossário de termos e siglas da B3 têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

TÍTULO II: PARTICIPANTES AUTORIZADOS

CAPÍTULO I: AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

Art. 4º O acesso ao **sistema de negociação**, à **câmara**, à **central depositária**, ao **sistema de registro** e ao **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3 se dá mediante o cumprimento do **processo de admissão** previsto neste regulamento, por meio do qual a B3:

- I - por meio de seu Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3, verifica o atendimento aos requisitos mínimos de cada classificação de **autorização de acesso** requerida e outorga a **autorização de acesso**, conforme a classificação requerida;
- II - realiza a **habilitação** do requerente, autorizando-o a acessar o **sistema de negociação**, a **câmara**, a **central depositária**, o **sistema de registro** e o **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3, passando a ser considerado um **participante autorizado** da B3, correspondente à classificação da **autorização de acesso** outorgada.

Art. 5º Podem requerer a outorga de **autorização de acesso** as instituições definidas no manual de acesso da B3, conforme classificação requerida.

Art. 6º A **autorização de acesso**:

- I - é revogável, não assegurando ao **participante autorizado** a manutenção do acesso concedido;
- II - é intransferível, ressalvado o disposto no artigo 34;
- III - é inegociável, não se admitindo que lhe seja atribuído valor econômico; e
- IV - não exime o **participante autorizado** do cumprimento das exigências legais e regulamentares para o exercício de suas atividades.

Art. 7º A contratação de terceiros por um **participante autorizado** para prestação de atividades de suporte ao desempenho de suas atividades se dá sob integral responsabilidade do **participante autorizado** contratante, e não o exime do cumprimento das obrigações estabelecidas neste regulamento, no manual de acesso da B3 e nas normas que o complementam, bem como nas normas da BSM.

Seção I: Classificação de Autorização de Acesso

Art. 8º As **autorizações de acesso** são classificadas como:

- I - **autorização de acesso** para negociação, a qual inclui o **participante de negociação pleno**;
- II - **autorização de acesso** para intermediação de **operações** por meio de um **participante de negociação pleno**, a qual inclui o **participante de negociação**;
- III - **autorização de acesso** para **liquidação** perante a **câmara**, a qual inclui o **membro de compensação**;
- IV - **autorização de acesso** para recebimento de **operações** próprias e de clientes, via **repasse**, para realização de **operações** no **sistema de contratação de empréstimo** e para **liquidação** de tais **operações** perante o **membro de compensação**, a qual inclui o **participante de liquidação**;
- V - **autorização de acesso** para custódia, a qual inclui o **agente de custódia**; e
- VI - **autorização de acesso** para uso da **câmara** ou da **central depositária da B3**, a qual inclui o **sistema externo**.

Art. 9º As **autorizações de acesso** possuem características e requisitos diferenciados, observado o disposto neste regulamento, no manual de acesso da B3 e os seguintes critérios:

- I - ambientes, sistemas eletrônicos e **mercados da B3**;
- II - modelo de atuação adotado na B3; e
- III - responsabilidades e obrigações assumidas perante a B3.

CAPÍTULO II: PROCESSO DE ADMISSÃO

Seção I: Requisitos para Outorga e Manutenção de Autorização de Acesso

Art. 10 A outorga de **autorização de acesso** pela B3 e a sua manutenção considera a estrutura organizacional e de controles internos do requerente, os recursos humanos e materiais exigíveis e a idoneidade e aptidão profissional das pessoas que atuem em seu nome.

Art. 11 Os requerentes de **autorização de acesso** pela B3 devem atender aos seguintes requisitos mínimos para sua outorga, observando-se o disposto no manual de acesso da B3:

- I - obtenção e manutenção de todas as autorizações necessárias ao exercício de suas atividades, perante o BCB, a CVM e quaisquer outras entidades às quais eventualmente esteja submetido;
- II - requisitos de capital, liquidez e outros relacionados à sua situação econômico-financeira e ao **depósito de garantias**, que podem variar de acordo com a classificação da **autorização de acesso** requerida;
- III - requisitos operacionais e de estrutura funcional, organizacional e de governança, incluindo a segregação de atividades e outras medidas destinadas a prevenir conflitos de interesse e existência de departamento encarregado de verificar a observância das regras e normas de conduta aplicáveis às operações realizadas no **sistema de negociação**, na **câmara**, na **central depositária**, no **sistema de registro** e no **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3;
- IV - requisitos técnicos e de segurança de informações, padrões mínimos de infraestrutura tecnológica e de comunicação, e controles operacionais adequados ao exercício de suas atividades;
- V - entrega da documentação necessária no âmbito do **processo de admissão**;
- VI - adesão a este regulamento, às normas que o complementam e a todos os normativos da B3, especialmente aqueles inerentes ao **sistema de negociação**, à **câmara**, à **central depositária**, ao **sistema de registro** e ao **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3 em que atue e ao regulamento de mecanismo de ressarcimento de prejuízo, mediante celebração do instrumento pertinente, conforme disposto no manual de acesso da B3;
- VII - **pagamento de custos e encargos** estabelecidos pela B3;
- VIII - atendimento aos requisitos do Programa de Qualificação Operacional - PQO da B3, conforme regulamentação específica;
- IX - submissão às regras e aos procedimentos de fiscalização, supervisão e auditorias da B3 e BSM;

X - requisitos de desempenho, conforme o caso, que podem variar de acordo com a classificação da **autorização de acesso** requerida.

§1º Os requisitos mínimos para outorga de **autorização de acesso** aplicam-se também à manutenção de **autorização de acesso** outorgada, cuja competência analítica para verificação é do corpo técnico da B3.

§2º Os requisitos para a admissão como **participante autorizado** e a manutenção da **autorização de acesso** observam os princípios de igualdade de acesso e de respeito à concorrência, podendo ser diferenciados conforme a classificação da **autorização de acesso** postulada.

§3º Os profissionais dos **participantes autorizados** que atuem em seu nome no **sistema de negociação**, na **câmara**, na **central depositária**, no **sistema de registro** e no **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3 devem ser certificados pela B3, conforme disposto no manual de acesso da B3.

§4º A B3 pode, a qualquer tempo e observada a legislação e a regulamentação em vigor, alterar os requisitos para outorga e manutenção de **autorização de acesso**.

§5º Alterações dos requisitos para outorga e manutenção de **autorização de acesso** promovidas pela B3 serão prévia e publicamente divulgadas, concedendo-se aos **participantes autorizados** prazo para enquadramento de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados da divulgação das alterações.

§6º O BCB pode atuar como **participante autorizado** nos mercados administrados pela B3.

§7º O Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 pode dispensar o BCB do atendimento de um ou mais requisitos estabelecidos no presente regulamento ou no manual de acesso da B3.

Art. 12 O requerente que optar pela requisição de mais de uma **autorização de acesso** deve cumprir todos os requisitos exigidos para a(s) respectiva(s) **autorização(ões) de acesso**, conforme disposto no manual de acesso da B3.

Seção II: Outorga de Autorização de Acesso

Art. 13 A **autorização de acesso** é concedida após concluído o **processo de admissão**, que se inicia por solicitação do requerente, e observa as regras e procedimentos estabelecidos neste regulamento e no manual de acesso da B3.

§1º Incumbe à Central de Cadastro de Participantes da B3 verificar o atendimento aos requisitos e ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 deliberar sobre a outorga de **autorização de acesso**.

§2º Incumbe à Central de Cadastro de Participantes verificar o atendimento aos requisitos e ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 deliberar sobre outorga de novos grupos de mercados ou novas categorias de **autorização de acesso** para **participantes autorizados** já titulares da mesma **autorização de acesso** em que o grupo de mercados ou a categoria pleiteada se enquadra, nos termos do manual de acesso da B3, bastando o atendimento pelo **participante autorizado** aos requisitos de capacitação técnica, tecnológica, operacional e financeira exigidos pela B3.

§3º O **participante autorizado** interessado em outra **autorização de acesso** deverá seguir novo **processo de admissão** e incumbe à Central de Cadastro de Participantes verificar o atendimento aos requisitos e ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 deliberar sobre a outorga de **autorização de acesso**.

§4º A Central de Cadastro de Participantes da B3, juntamente com as áreas especialistas por ela designadas, realiza a análise técnica das informações apresentadas pelo requerente de **autorização de acesso** durante o processo de admissão e encaminha ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 as suas recomendações por escrito, de acordo com o disposto no manual de acesso da B3.

§5º O Comitê Interno de Risco de Contraparte Central pode solicitar ao requerente de **autorização de acesso** o envio de documentos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados ao pedido de **autorização de acesso**, às atividades desenvolvidas pelo requerente e por outras entidades a ele ligadas, assim como documentos, informações e esclarecimentos adicionais sobre os sócios e administradores do requerente e das entidades a ele ligadas, a exclusivo critério do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central.

§6º O prazo de análise da requisição de **autorização de acesso** encaminhada à B3 começa a contar somente a partir do momento em que o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central deliberar que a documentação exigida para o processo de admissão foi devidamente apresentada pelo requerente e está completa, inclusive documentos, informações e esclarecimentos adicionais solicitados pelo Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, a seu exclusivo critério.

Art. 14 O **processo de admissão** tem início com a apresentação, por seu requerente, à B3, de requisição de outorga ou de mudança de titularidade de **autorização de acesso** ao **sistema de negociação**, à **câmara**, à **central depositária**, ao **sistema de registro** e ao **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3, juntamente com:

- I - apresentação dos documentos e informações indicados pela B3, observadas as disposições estabelecidas no manual de acesso da B3; e
- II - indicação de um diretor estatutário, denominado "Diretor de Relações com o Mercado - DRM", a quem compete, sem prejuízo da indicação de outros profissionais:
 - a) zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o **processo de admissão**;

- b) assegurar que os dados e informações prestados à B3 sejam permanentemente atualizados, comunicando as alterações à B3 no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de modificação;
- c) receber as comunicações, notificações e intimações da B3, providenciando a tomada das medidas eventualmente cabíveis, nos prazos estabelecidos na ocasião;
- d) zelar pelo cumprimento das obrigações, deveres e atribuições do requerente perante a B3; e
- e) assegurar que as comunicações, notificações e intimações da B3 sejam efetivamente destinadas às áreas competentes do requerente.

Parágrafo único. O Diretor de Relações com o Mercado - DRM deve ser um diretor estatutário e pode acumular suas funções com o diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 35, de 26.05.2021, ou com o diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controle internos, nos termos da Resolução CVM nº 35, ou com diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 32, de 19.05.2021.

Art. 15 A B3 analisa, em até 60 (sessenta) dias corridos, a documentação apresentada pelo requerente no **processo de admissão**, observado o disposto no artigo 13.

Art. 16 Após o empreendimento, pela B3, dos procedimentos destinados à verificação do atendimento, pelo requerente, dos requisitos para outorga da **autorização de acesso** requerida, tais como a verificação da documentação apresentada pelo requerente no **processo de admissão**, e a auditoria do requerente pela BSM, observado o disposto no manual de acesso da B3, a B3 divulga a instauração do **processo de admissão** aos demais **participantes**, por meio da rede mundial de computadores e no seu boletim oficial, para que apresentem eventuais manifestações, por escrito, identificadas e fundamentadas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da divulgação.

Parágrafo único. As manifestações apresentadas são submetidas à apreciação do requerente para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação.

Art. 17 O Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 pode:

- I - outorgar a **autorização de acesso**;
- II - solicitar a prestação de informações adicionais, as quais deverão ser apresentadas pelo requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação; e
- III - condicionar a outorga de **autorização de acesso** ao cumprimento de requisitos e condições que ainda não tenham sido plenamente atendidos, em prazo estabelecido.

§1º O Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 decide acerca da **autorização de acesso**, em até 90 (noventa) dias corridos após o início do **processo de admissão**, observado o disposto no artigo 13, sendo o resultado da decisão comunicado ao requerente até o 5º (quinto) dia útil seguinte.

§2º A decisão denegatória da outorga da **autorização de acesso** terá sua fundamentação também comunicada ao requerente.

Art. 18 Para deliberar sobre a outorga da **autorização de acesso**, o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 deve:

- I - considerar o atendimento às exigências de informações documentais, técnicas, operacionais, de auditoria e financeiras estabelecidas neste regulamento e no manual de acesso da B3; e
- II - zelar pelo controle e administração de riscos, segurança, integridade e credibilidade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro** e do **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3, tendo em vista sua exposição e de seus **participantes**.

Art. 19 Da decisão denegatória da outorga da **autorização de acesso**, devidamente justificada, cabe recurso ao Conselho de Administração da B3.

§1º O recurso da decisão denegatória da outorga da **autorização de acesso** deve ser interposto pelo requerente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação da decisão.

§2º O Conselho de Administração da B3 deverá apreciar o recurso em até 30 (trinta) dias após a sua interposição.

§3º Caso a decisão denegatória da outorga da **autorização de acesso** não seja objeto de recurso ou caso tenha sido confirmada pelo Conselho de Administração da B3, o requerente não pode dar início a qualquer novo **processo de admissão** nos 360 (trezentos e sessenta) dias corridos subsequentes à última decisão.

Seção III: Habilitação

Art. 20 Uma vez outorgada a **autorização de acesso** ao **participante autorizado**, e realizada sua **habilitação**, este pode iniciar suas atividades no **sistema de negociação**, na **câmara**, na **central depositária**, no **sistema de registro** e no **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3, de acordo com a classificação da **autorização de acesso** outorgada.

§1º Durante o **processo de admissão**, após a outorga da **autorização de acesso** pela B3, o **participante autorizado** deve habilitar-se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da outorga da **autorização de acesso**, sob pena de cancelamento de sua **autorização de acesso**, podendo esse prazo ser

prorrogado pela B3, mediante solicitação fundamentada e por escrito do **participante autorizado**.

§2º A **habilitação** contempla, observando o disposto no manual de acesso da B3:

- I - os procedimentos técnicos e operacionais, a verificação e a certificação, pela B3, das condições necessárias à regular atuação do requerente como **participante autorizado** do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro** e do **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3, de acordo com a classificação de sua **autorização de acesso**;
- II - o **depósito de garantias** pelo requerente e pelo **controlador garantidor**, conforme o caso, que pode variar de acordo com a classificação da **autorização de acesso** requerida; e
- III - o depósito pelo requerente, conforme o caso, de contribuições ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP), que pode ser exigível após o término da habilitação, conforme regras estabelecidas pela BSM e disponíveis em seu site.

§3º Ao término da **habilitação**, o requerente é inscrito como **participante autorizado** e é autorizado a acessar o **sistema de negociação**, a **câmara**, a **central depositária**, o **sistema de registro** e o **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3, de acordo com a classificação de sua **autorização de acesso**.

CAPÍTULO III: DEVERES E DIREITOS DE ACESSO DO PARTICIPANTE AUTORIZADO

Art. 21 Sem prejuízo de outros deveres estabelecidos neste regulamento, normas que o complementam e legislação e regulamentação em vigor, são deveres do **participante autorizado**:

- I** - responsabilizar-se, direta ou indiretamente, civil e criminalmente, pela manutenção perante a B3 dos requisitos mínimos para outorga da **autorização de acesso**, bem como pelo cumprimento das regras, condições e procedimentos deste regulamento, normas que o complementam, legislação e regulamentação em vigor;
- II** - responsabilizar-se pela autenticidade de todas as cópias de documentos apresentadas para a B3;
- III** - cumprir todas as regras, requisitos e procedimentos da B3 e da BSM previstos em seus regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos, bem como suas alterações posteriores;
- IV** - zelar pela proteção da integridade do **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária**, do **sistema de registro** e do **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3, bem como de seus próprios sistemas;
- V** - acatar e dar cumprimento às decisões da B3 e da BSM, submetendo-se à sua fiscalização, supervisão, auditoria e seu poder sancionador, conforme classificação e categoria de **autorização de acesso**;
- VI** - prestar tempestivamente todas as informações, conforme requerido e estabelecido pela B3 e BSM;
- VII** - responsabilizar-se pelo **pagamento** dos **custos** e **encargos** devidos pelos **comitentes** pelos quais é responsável em decorrência das **operações** por estes realizadas no **sistema de negociação**, na **câmara**, na **central depositária**, no **sistema de registro** e no **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3;
- VIII** - pagar pontualmente os **custos** e **encargos** devidos pela utilização da infraestrutura e dos serviços prestados pela B3;
- IX** - cumprir os requisitos de desempenho, conforme o caso, observado o disposto no manual de acesso da B3;
- X** - exigir de seus administradores, empregados, prepostos e pessoas que atuem em seu nome, o cumprimento dos padrões de idoneidade, ética e aptidão profissional determinados pela B3, BSM, legislação e regulamentação em vigor;
- XI** - manter atualizado, perante a B3, suas informações cadastrais e os dados cadastrais de seus administradores, empregados, prepostos e pessoas que atuem em seu nome;
- XII** - indicar um administrador tecnicamente qualificado como responsável pelos assuntos operacionais e de

sistema para cada **autorização de acesso** outorgada;

- XIII** - respeitar os **limites operacionais** e **limites de custódia** a ele atribuídos, conforme o caso;
- XIV** - observar e cumprir as normas referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, adotando as medidas necessárias à prevenção dos ilícitos a eles relacionados, notadamente a correta e atualizada identificação e **cadastro de comitentes**, além do **registro** e monitoramento de **operações**, bem como, se o caso, a comunicação de situações atípicas às autoridades e entidades competentes, nos termos das leis e regulamentos em vigor;
- XV** - comprometer-se a combater práticas de trabalho análogo à de escravo, bem como a abster-se de contratar menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;
- XVI** - comprometer-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: gênero, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e
- XVII** - comprometer-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. O **participante autorizado** declara e garante que está ciente, conhece e compreende as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei n.º 12.846/13, e eventuais alterações posteriores, comprometendo-se a (i) não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abster de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a legislação aplicável; (iii) evidenciar, de tempos em tempos, a pedido da B3, a existência e a efetividade dessas

diretrizes e controles. Da mesma forma, compromete-se a não dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional; e (iv) assegurar que qualquer terceiro por ele contratado se compromete a agir conforme previsto acima.

Art. 22 São direitos do **participante autorizado**:

- I - participar no **sistema de negociação**, na **câmara**, na **central depositária**, no **sistema de registro** e no **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3, conforme classificação da **autorização de acesso** outorgada, observadas as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste regulamento, normas que o complementam, legislação e regulamentação em vigor; e
- II - acessar a infraestrutura necessária à conexão aos ambientes e sistemas administrados pela B3, conforme classificação da **autorização de acesso** outorgada.

CAPÍTULO IV: SANÇÕES

Art. 23 Compete à BSM apurar e punir as infrações ao disposto neste regulamento, nas normas que o complementam ou na legislação e regulamentação aplicáveis, aplicando, conforme o caso, as penalidades previstas em seu estatuto social, na forma de seu regulamento processual.

Art. 24 Sem prejuízo da competência da BSM para apurar e punir as infrações ao disposto neste regulamento, nas normas que o complementam ou na legislação e regulamentação aplicáveis, caberá à B3, observado o disposto no manual de acesso da B3:

- I** – aplicar advertências e **multas** por atraso no cumprimento ou pelo próprio descumprimento de obrigações previstas neste e nos demais regulamentos da B3, de acordo com os valores e condições fixados em tais regulamentos, manuais, ofícios circulares ou comunicados externos da B3;
 - II** – restringir direitos de participação no **sistema de negociação**, na **câmara**, na **central depositária**, no **sistema de registro** e no **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3 ou de acesso à infraestrutura necessária à conexão aos ambientes e sistemas administrados pela B3, conforme classificação da **autorização de acesso** outorgada, por descumprimento de algum dos requisitos para manutenção de **autorização de acesso**; e
 - III** – suspender cautelarmente ou cancelar a **autorização de acesso** dos **participantes autorizados** que deixarem de atender aos requisitos para manutenção de suas respectivas autorizações.
- §1º** A B3 comunicará à BSM ao iniciar o procedimento de aplicação de qualquer das medidas indicadas nos incisos **I**, **II** e **III** acima.
- §2º** Compete às Vice-Presidências de Operações da B3, por meio de suas diretorias ou superintendências, a aplicação das sanções indicadas no inciso **I** deste artigo e ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3, a aplicação das sanções constantes nos incisos **II** e **III** deste artigo.
- §3º** No caso de aplicação da sanção de **multa** o valor pode ser incorporado ao **saldo líquido multilateral** do **participante** infrator, nos termos do regulamento e manual de cada **sistema de negociação**, da **câmara**, da **central depositária da B3**, do **sistema de registro** e do **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- §4º** A aplicação da sanção de suspensão da **autorização de acesso** do **participante autorizado** não altera as responsabilidades deste pelo cumprimento das obrigações a ele imputadas, nos termos deste regulamento e dos demais regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos da B3.

Art. 25 Na hipótese de restrição a direitos de participação ou de acesso à infraestrutura, bem como nos casos de suspensão e cancelamento da **autorização de acesso** do **participante autorizado**, a B3 comunicará imediatamente o fato ao BCB, à CVM, ao **ambiente de negociação**, ao **ambiente de registro** e ao **ambiente**

de contratação de empréstimo e aos ambientes de central depositária e de liquidação.

CAPÍTULO V: SUSPENSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

Art. 26 A **autorização de acesso** pode ser suspensa, pelo Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3, em qualquer das seguintes hipóteses, observadas as regras e os procedimentos dispostos nos normativos da B3 referentes ao **sistema de negociação**, à **câmara**, à **central depositária da B3**, ao **sistema de registro** e ao **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3:

- I - descumprimento, pelo **participante autorizado**, dos requisitos para manutenção da **autorização de acesso**; e
- II - descumprimento, pelo **participante autorizado**, das regras dispostas neste regulamento e nas demais normas emitidas pela B3.

§1º Compete ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 determinar a suspensão cautelar de **participante autorizado** por até 90 (noventa) dias, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

§2º As penalidades de suspensão e inabilitação temporária aplicadas por decisão da BSM são comunicadas ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3, para que tome as medidas cabíveis nos ambientes, sistemas e **mercados da B3**.

§3º A decisão do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 de proceder à suspensão da **autorização de acesso** deverá ser motivada e comunicada ao **participante autorizado**, e notificada imediatamente à BSM, à CVM e ao BCB.

§4º Nos casos em que, por qualquer motivo, não for possível entrar em contato com o **participante autorizado**, a B3 encaminhará as comunicações cabíveis por intermédio de mensagens e demais meios de comunicação com os **mercados da B3**.

Art. 27 Da decisão de suspensão da **autorização de acesso**, pelo Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3, devidamente justificada, cabe recurso ao Conselho de Administração da B3, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação da decisão.

§1º Os efeitos da interposição do recurso serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da B3, observado o disposto em sua regulamentação.

§2º O Conselho de Administração da B3 deverá apreciar o recurso em até 30 (trinta) dias após a sua interposição.

Art. 28 A suspensão da **autorização de acesso** não isenta o **participante autorizado** do cumprimento de

todas as obrigações assumidas, na qualidade de **participante autorizado**, perante a B3, no **sistema de negociação**, na **câmara**, na **central depositária**, no **sistema de registro** e no **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3, observando, ainda, as disposições dos regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos editados pela B3 em vigor.

CAPÍTULO VI: CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

Art. 29 A **autorização de acesso** pode ser cancelada, pela B3, em qualquer das seguintes hipóteses, observadas as regras e os procedimentos de desligamento dispostos nos normativos da B3 referentes ao **sistema de negociação**, à **câmara**, à **central depositária**, ao **sistema de registro** e ao **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3 em que atue:

- I - durante o **processo de admissão**, após a outorga da **autorização de acesso** pela B3, se o **participante autorizado** não realizar a sua **habilitação** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da outorga da **autorização de acesso**, nos termos deste regulamento;
 - II - inatividade do **participante autorizado** por período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, observado o disposto no manual de acesso da B3;
 - III - descumprimento, pelo **participante autorizado**, dos requisitos para a admissão como **participante autorizado** e manutenção da **autorização de acesso**;
 - IV - descumprimento, pelo **participante autorizado**, das regras dispostas neste regulamento e nas demais normas emitidas pela B3;
 - V - impossibilidade do regular desenvolvimento das atividades pelo **participante autorizado**, incluindo dissolução societária, intervenção, liquidação, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, bem como quaisquer restrições, impostas por terceiros ou espontâneas, que afetem a atuação do **participante autorizado** nos ambientes, sistemas e **mercados da B3**;
 - VI - em razão do não **pagamento** pelo **participante autorizado**, por 30 (trinta) dias consecutivos, dos **custos e encargos** necessários à manutenção da **autorização de acesso** e ao exercício regular de suas atividades nos ambientes, sistemas e **mercados da B3**, independentemente de constituição em mora; e
 - VII - por solicitação escrita do **participante autorizado** à B3, observado o disposto neste regulamento e no manual de acesso da B3.
- §1º Compete ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 deliberar sobre o cancelamento da **autorização de acesso**, quando tal cancelamento não for por solicitação do próprio **participante autorizado**.
- §2º A decisão de proceder ao cancelamento da **autorização de acesso** deverá ser motivada e comunicada ao **participante autorizado**, e notificada imediatamente à BSM, à CVM e ao BCB.
- §3º No caso de cancelamento da **autorização de acesso** por inatividade do **participante autorizado**, a

B3 comunica-lhe com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, contados da data prevista para o cancelamento, prazo no qual o **participante autorizado** pode: (i) retomar suas atividades, afastando o cancelamento, (ii) justificar a inatividade ou (iii) interpor recurso.

§4º Nos casos em que, por qualquer motivo, não for possível entrar em contato com o **participante autorizado**, a B3 encaminha as comunicações cabíveis por intermédio de mensagens e demais meios de comunicação com os **mercados da B3**.

Art. 30 Da decisão de cancelamento da **autorização de acesso**, devidamente justificada, cabe recurso ao Conselho de Administração da B3, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação da decisão.

§1º Cabe ao Conselho de Administração da B3 deliberar sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso, observado o disposto em sua regulamentação.

§2º O Conselho de Administração da B3 deverá apreciar o recurso em até 30 (trinta) dias após a sua interposição.

Art. 31 A **autorização de acesso** pode ser cancelada por solicitação do **participante autorizado**, desde que este:

- I - apresente à B3 solicitação por escrito, em conjunto com o plano de desligamento, quando aplicável; e
- II - comprove o cumprimento de todas as obrigações assumidas, na qualidade de **participante autorizado**, perante a B3, no **sistema de negociação**, na **câmara**, na **central depositária**, no **sistema de registro** e no **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3, observando, ainda, as disposições dos regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos editados pela B3 em vigor.

Art. 32 Caso no processo de cancelamento da **autorização de acesso** o **participante autorizado** apresente obrigações pendentes de cumprimento, assumidas na qualidade de **participante autorizado**, perante a B3, no **sistema de negociação**, na **câmara**, na **central depositária**, no **sistema de registro** e no **sistema de contratação de empréstimo** por ela administrados, o processo de cancelamento da **autorização de acesso** do **participante autorizado** fica suspenso até o adimplemento de tais obrigações.

§1º A suspensão do processo de cancelamento da **autorização de acesso** não isenta o **participante autorizado** da obrigação de **pagamento de custos e encargos**.

§2º Caso o **participante autorizado** solicitante do cancelamento de sua **autorização de acesso** tenha comprovado à B3 o cumprimento de todas as obrigações por ele assumidas, na qualidade de **participante autorizado**, perante a B3, no **sistema de negociação**, na **câmara**, na **central depositária**, no **sistema de**

registro e no **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3, sua **autorização de acesso** é cancelada.

Art. 33 O cancelamento da **autorização de acesso** implica a rescisão dos instrumentos firmados pelo **participante autorizado** com a B3, relacionados às suas atividades no **sistema de negociação**, na **câmara**, na **central depositária**, no **sistema de registro** e no **sistema de contratação de empréstimo** por ela administrados em que tal **participante autorizado** atue.

CAPÍTULO VII: HIPÓTESES DE MUDANÇA DE TITULARIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

Art. 34 Nas hipóteses de mudanças de titularidade da **autorização de acesso** decorrente de **operação** de transformação, incorporação, fusão e cisão ou, ainda, de alienação de controle do **participante autorizado** titular da **autorização de acesso**, quando a instituição que passa a figurar como titular não for detentora de **autorização de acesso**, é necessário o cumprimento de novo **processo de admissão**.

§1º O **processo de admissão** realizado em decorrência de mudança de titularidade de **autorização de acesso** é realizado sem que haja interrupção das atividades desenvolvidas pelo **participante autorizado** detentor da **autorização de acesso**, exceto se a B3 assim determinar, por motivos de ordem prudencial.

§2º A entidade que ao final do procedimento de mudança de titularidade de **autorização de acesso** figurar como sua detentora, assim como seus controladores e administradores, conforme o caso, sucede integralmente a responsabilidade por quaisquer obrigações pendentes de cumprimento assumidas pela detentora anterior.

Art. 35 Aplicam-se as seguintes regras adicionais, nas hipóteses em que houver cumulação de **autorizações de acesso** em razão de procedimento de mudança de titularidade:

- I - no caso de cumulação de **autorizações de acesso** de mesma classificação, é considerada detida apenas uma **autorização de acesso**; e
- II - no caso de cumulação de **autorizações de acesso** de classificações distintas, são reunidos os requisitos, meios de acesso físico e acessos a ambientes, sistemas eletrônicos e **mercados da B3** abrangidos pelas **autorizações de acesso** anteriormente existentes.

TÍTULO III: PARTICIPANTES CADASTRADOS

CAPÍTULO I: CADASTRO

Art. 36 O **cadastro** na B3 se dá mediante o cumprimento de procedimento de admissão e registro previsto no manual de acesso da B3, observando-se as especificidades respectivas de cada tipo requerido.

Parágrafo único. Cumpridas as especificidades respectivas de cada tipo de **cadastro**, o requerente torna-se **participante cadastrado**.

Art. 37 O **participante cadastrado** atua no **sistema de negociação**, na **câmara**, na **central depositária**, no **sistema de registro** e no **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3, por meio do exercício de suas atividades fins.

Art. 38 O requerente pode se cadastrar como:

- I - **emissor**;
- II - **escriturador**;
- III - **liquidante**;
- IV - **depositário do agronegócio**;
- V - **depositário de ouro**;
- VI - **fundidor de ouro**;
- VII - **administrador de clubes de investimento**;
- VIII - **banco emissor de garantias**;
- IX - **controlador garantidor**;
- X - **supervisora de qualidade de produtos agrícolas**;
- XI - **comitente**; e
- XII - **outros**, conforme estabelecido no manual de acesso da B3.

§1º O **cadastro** do **emissor**, quando de seu pedido de listagem seguirá as regras e os procedimentos dispostos no regulamento para listagem de emissores e admissão à negociação de valores

mobiliários da B3, ficando também sujeitos ao previsto no regulamento e no manual de procedimentos operacionais da **central depositária da B3**.

§2º O **cadastro** do **emissor** não listado ou, de acordo com as hipóteses previstas no regulamento para listagem de emissores e admissão à negociação de valores mobiliários da B3, dispensado de listagem, seguirá as regras e os procedimentos do presente regulamento, do manual de acesso da B3 e do regulamento e manual de procedimentos operacionais da **central depositária da B3**.

§3º O **cadastro** dos **comitentes** é realizado pelos **participantes autorizados**, os quais são responsáveis pela completitude e veracidade dos dados cadastrais, bem como pela sua permanente atualização, observada a legislação em vigor.

Art. 39 A B3 pode estabelecer características e requisitos mínimos diferenciados para cada tipo de **cadastro**, observado o disposto neste regulamento, no manual de acesso da B3 e os seguintes critérios:

- I - **sistema de negociação, câmara, central depositária, sistema de registro e sistema de contratação de empréstimo** por ela administrados;
- II - modelo de atuação adotado pela B3; e
- III - responsabilidades e obrigações assumidas perante a B3.

Art. 40 Cada **participante cadastrado** se obriga a manter todas as autorizações necessárias ao exercício de suas atividades, perante o BCB, a CVM e quaisquer outras entidades às quais eventualmente esteja submetido e aderir a este regulamento, às normas que o complementam e a todos os normativos da B3, especialmente aqueles inerentes ao **sistema de negociação, à câmara, à central depositária, ao sistema de registro e ao sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3 aos quais esteja relacionado, mediante celebração do instrumento pertinente, conforme disposto no manual de acesso da B3.

Art. 41 O **cadastro** é realizado após concluído o procedimento de admissão e registro que se inicia por solicitação do requerente e observa as regras e procedimentos estabelecidos neste regulamento e no manual de acesso da B3.

Art. 42 A deliberação da B3 sobre o **cadastro** se dá nos termos de seu manual de acesso.

Art. 43 A B3 comunicará o resultado da deliberação sobre o **cadastro** ao requerente após a aprovação.

Art. 44 Após a comunicação da aprovação, o **participante cadastrado** deve habilitar-se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da aprovação, sob pena de cancelamento de sua aprovação, podendo esse prazo ser prorrogado pela B3, a seu exclusivo critério, mediante solicitação fundamentada e

por escrito do **participante cadastrado**.

Art. 45 Sem prejuízo de outros deveres estabelecidos neste regulamento, normas que o complementam, legislação e regulamentação em vigor, são deveres do **participante cadastrado**:

- I** - responsabilizar-se, direta ou indiretamente, civil e criminalmente, pela manutenção perante a B3 de características e requisitos mínimos exigidos para **cadastro**, bem como pelo cumprimento de demais obrigações previstas na legislação e regulamentação em vigor;
- II** - responsabilizar-se pela autenticidade de todas as cópias de documentos apresentadas para a B3;
- III** - cumprir todas as regras, requisitos e procedimentos da B3 previstos em seus regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos, bem como suas alterações posteriores;
- IV** - acatar e dar cumprimento às decisões da B3, nos termos do disposto em seus regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos;
- V** - prestar tempestivamente todas as informações, conforme requerido e estabelecido pela B3;
- VI** - exigir de seus administradores, empregados, prepostos e pessoas que atuem em seu nome, o cumprimento dos padrões de idoneidade, ética e aptidão profissional determinados pela B3 e pela legislação e regulamentação em vigor;
- VII** - manter atualizados, perante a B3, suas informações cadastrais e os dados cadastrais de seus administradores, empregados, prepostos e pessoas que atuem em seu nome, sendo certo que qualquer alteração deve ser informada à B3, nos prazos previstos nas normas e regulamentações aplicáveis; e
- VIII** - comunicar à B3, imediatamente após a sua verificação, qualquer situação que impeça o exercício de suas atividades ou que, de alguma forma, afete sua atuação junto ao **sistema de negociação**, à **câmara**, à **central depositária**, ao **sistema de registro** e ao **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3;
- IX** - observar e cumprir as normas referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, adotando as medidas necessárias à prevenção dos ilícitos a eles relacionados, notadamente a correta e atualizada identificação e **cadastro de comitentes**, além do **registro** e monitoramento de **operações**, bem como, se o caso, a comunicação de situações atípicas às autoridades e entidades competentes, nos termos das leis e regulamentos em vigor;
- X** - comprometer-se a combater práticas de trabalho análogo à de escravo, bem como a abster-se de contratar menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços,

a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

- XI** - comprometer-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: gênero, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;
- XII** - comprometer-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. O **participante cadastrado** declara e garante que está ciente, conhece e compreende as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei n.º 12.846/13, e eventuais alterações posteriores, comprometendo-se a (i) não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a legislação aplicável; (iii) evidenciar, de tempos em tempos, a pedido da B3, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles. Da mesma forma, compromete-se a não dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional e; (iv) assegurar que qualquer terceiro por ele contratado se compromete a agir conforme previsto acima.

Art. 46 O **participante cadastrado** que descumprir as obrigações e deveres estabelecidos neste regulamento e nos demais normativos da B3 poderá ter seu **cadastro** suspenso ou cancelado pela B3, a seu exclusivo critério.

Art. 47 Aplicam-se aos **participantes cadastrados** as regras previstas nos instrumentos que regulamentam o **sistema de negociação**, a **câmara**, a **central depositária**, o **sistema de registro** e o **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3 dos quais participem.

Art. 48 Os direitos e as obrigações decorrentes do **cadastro**, previstos neste regulamento e no manual de acesso da B3, não poderão ser transferidos ou cedidos a terceiros, ainda que do mesmo grupo ou conglomerado econômico.

CAPÍTULO II: SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE CADASTRO

Art. 49 O **cadastro** pode ser suspenso ou cancelado, pela B3, em qualquer das seguintes hipóteses, observadas as regras e os procedimentos dispostos nos normativos da B3 referentes ao **sistema de negociação**, à **câmara**, à **central depositária da B3** e ao **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3:

- I - inatividade do **participante cadastrado** por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- II - descumprimento dos requisitos para a admissão e manutenção do **cadastro**;
- III - descumprimento das regras dispostas neste regulamento e nas demais normas emitidas pela B3;
- IV - impossibilidade do regular desenvolvimento das atividades pelo **participante cadastrado**, incluindo dissolução societária, intervenção, liquidação, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, bem como quaisquer restrições, impostas por terceiros ou espontâneas, que afetem a atuação do **participante cadastrado** nos ambientes, sistemas e **mercados da B3**;
- V - em razão do não pagamento pelo **participante cadastrado**, por 30 (trinta) dias consecutivos, dos **custos** e **encargos** necessários à manutenção do **cadastro** e ao exercício regular de suas atividades nos ambientes, sistemas e **mercados da B3**, independentemente de constituição em mora; e
- VI - por solicitação escrita do **participante cadastrado** à B3, observado o disposto neste regulamento e no manual de acesso da B3.

§1º A decisão de proceder à suspensão e/ou cancelamento do **cadastro** deverá ser motivada e comunicada ao **participante cadastrado** e, nos casos em que, por qualquer motivo, não for possível entrar em contato, a B3 encaminhará as comunicações cabíveis por intermédio de mensagens e demais meios de comunicação com os **mercados da B3**.

§2º No caso de suspensão ou cancelamento do **cadastro** por inatividade, a B3 comunica o **participante** com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, contados da data prevista para a suspensão ou cancelamento, prazo no qual o **participante cadastrado** pode retomar suas atividades, afastando a suspensão ou cancelamento.

Art. 50 A suspensão ou cancelamento do **cadastro** não isenta o **participante cadastrado** do cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a B3.

TÍTULO IV: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 Toda e qualquer reclamação referente aos **participantes** e ao cumprimento por estes de disposições constantes deste regulamento deverá ser encaminhada ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 e à BSM, por escrito, de forma fundamentada e, sempre que possível, munida dos documentos necessários à apreciação dos fatos relatados.

Parágrafo único. As reclamações serão analisadas pela B3 e pela BSM e, caso seja verificada a existência de elementos suficientes que demonstrem a existência de irregularidades, serão adotadas as medidas necessárias, inclusive com comunicação ao reclamante e às demais partes envolvidas.

Art. 52 A B3 estabelece os critérios utilizados para o cálculo, os valores, os prazos, os termos e as condições para o **pagamento dos custos e encargos**.

Art. 53 Aplicam-se a este regulamento a legislação e a regulamentação em vigor no Brasil referentes às atividades dos **participantes**.

Art. 54 Fica o Presidente da B3 autorizado a tomar todas as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto no presente regulamento.

Art. 55 A B3 não será responsável por quaisquer perdas, danos ou despesas decorrentes de falhas na infraestrutura tecnológica, linhas de comunicação, programas de computador ou bancos de dados dos **participantes**, bem como pelo mau uso dos sistemas da B3 ou sistemas provenientes de **sistema externo**.

Art. 56 A B3 e seus **participantes** obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, nos termos do regulamento da câmara de arbitragem do mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, de aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no presente regulamento, no manual de acesso da B3, nas normas que o complementam e nas demais normas e regras editadas pela B3.

Art. 57 Os dispositivos constantes deste regulamento obrigam, para todos os fins de direito, os **participantes** nele mencionados.

Art. 58 A B3 não indenizará os **participantes** por prejuízos decorrentes da adoção das medidas de emergência previstas em seus regulamentos, manuais e demais normas por ela editadas.

Art. 59 O disposto neste regulamento deve estar contido, explicitamente ou por referência expressa, nos contratos e instrumentos formalizados pelos **participantes**.

Art. 60 A B3 pode editar normas complementares para aplicação do disposto neste regulamento.

Art. 61 Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria Colegiada da B3.

Art. 62 A B3 determina, em ofício circular, o prazo para os **participantes** se adequarem às regras previstas neste regulamento e às suas eventuais alterações, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

TÍTULO V: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 63 Este título se aplica ao **tratamento de dados pessoais** realizado pela B3 ao receber, coletar, armazenar ou de qualquer forma realizar o **tratamento de dados pessoais** imputados no **sistema de negociação**, na **câmara**, na **central depositária**, no **sistema de registro** e no **sistema de contratação de empréstimo** por ela administrados ou gerados por eles, observando o disposto na LGPD, em suas políticas e normas internas, bem como respeitando as demais regulações e legislações que lhe são aplicáveis.

Parágrafo único. A B3 atuará como **controladora de dados pessoais**, de acordo com a LGPD.

Art. 64 A B3, enquanto **controladora dos dados pessoais**, no âmbito de seu controle, a partir da entrada em vigor da LGPD, se obriga a:

- I - observar o exercício dos direitos dos titulares de **dados pessoais** especificamente em relação ao **tratamento de dados pessoais** por ela realizado;
- II - adotar e garantir, conforme as suas políticas internas, medidas técnicas, de segurança da informação, administrativas e organizacionais adequadas ao risco das suas atividades especificamente para os fins de proteção de **dados pessoais**; e
- III - no prazo estabelecido pela LGPD ou pela ANPD:
 - (a) informar ao **participante** o recebimento de qualquer comunicação, incluindo citação ou notificação, solicitando o fornecimento de parte ou integralidade dos **dados pessoais**, ou qualquer outra solicitação ou exercício de direitos, de qualquer tipo, feita pelos titulares dos **dados pessoais** ou por **autoridades fiscalizadoras** que porventura demandem atuação conjunta da B3 e do **participante** para garantir melhor atendimento da solicitação; e
 - (b) informar ao titular dos **dados pessoais** quando, por questões regulatórias ou legais, as solicitações de exercício de direitos devam ser atendidas diretamente pelo **participante**.

Art. 65 O **participante** e a B3 são responsáveis, cada um, de forma individual e exclusiva, pelo **tratamento de dados pessoais** que realizam, no que tange às obrigações previstas na LGPD, legislações e regulamentações relacionadas à matéria, em especial pela garantia do exercício dos direitos dos titulares dos **dados pessoais**.

Art. 66 Caso o titular dos **dados pessoais** ou qualquer pessoa física ou jurídica que vier a suportar um prejuízo requeira o ressarcimento de eventuais prejuízos relacionados ao **tratamento de dados pessoais** diretamente à B3, decorrente de culpa ou dolo do **participante**, inclusive por meio de procedimento administrativo, arbitral ou ação judicial, ou a B3 sofra sanção administrativa, a B3 terá direito de regresso contra o **participante** e este será integralmente responsável pelo ressarcimento à B3 de todos os valores relacionados à sanções e/ou condenações, inclusive despesas advocatícias e administrativas que incorrer para a sua defesa. A comprovação de que o prejuízo decorreu de culpa ou dolo do **participante** poderá se

dar: (i) por meio extrajudicial; (ii) no âmbito do procedimento administrativo, arbitral ou ação judicial originários em que a B3 foi acionada; ou (iii) na ação em que a B3 pleitear o seu direito regresso.

TÍTULO VI: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67 O conteúdo deste regulamento e do manual de acesso da B3 entrará em vigor na data de publicação desses documentos e se aplicará aos **participantes** que possuírem **autorização de acesso** ou constarem cadastrados em qualquer categoria perante o **sistema de negociação**, a **câmara**, a **central depositária**, o **sistema de registro** e o **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3.

Art. 68 As tabelas a seguir apresentam as denominações dos **participantes** que passam a estar sujeitos a este regulamento e ao manual de acesso da B3 e aos normativos aplicáveis ao **sistema de negociação**, à **câmara**, à **central depositária**, ao **sistema de registro** e ao **sistema de contratação de empréstimo** administrados pela B3.

Participantes da Câmara de Câmbio

Denominação nos normativos da Câmara de Câmbio	Denominação no regulamento e manual de acesso da B3	
	Classe	Grupos de mercados
Agentes	Participante de negociação pleno	Câmbio
Intermediador	Participante de negociação pleno	Câmbio
Membro de Compensação / Banco autorizado a operar câmbio (BPC)	Membro de compensação	Câmbio
Banco correspondente	Não contemplado	
Banco Liquidante	Liquidante	
Cliente	Comitente	